



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Kanine

ARP Nº 056/2020

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa KANAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

CONTRATANTE: Município de Mariana

CONTRATADA: KANAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

VALOR: R\$ 191.400,00

PRAZO: Até 02/02/2021

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa KANAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., com sede na Rodovia Raposo Tavares, s/nº, KM 22,14, Conjunto 14-1, Bloco F, The Square Open Mall, bairro Granja Viana, Cotia/SP, CEP 06709-900, inscrita no CNPJ nº 26.092.860/0001-96 e Inscrição Estadual nº 298.227.428.115, aqui representada pelo administrador Antonio Novoro Kaneko, portador do CPF nº 570.183.248-15, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório PRC 309/2019 – Pregão PRG 124/2019 – Registro de Preço SRP 098/2019**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art 15, bem como o Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Mariana e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pela Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, Fábio Fernandes Vieira, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, **tubos de PEAD para utilização em obras de saneamento e infraestrutura no Município de Mariana**, fornecendo os produtos constantes dos itens 01 e 06, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais)** sendo efetuado o pagamento, sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Subcláusula Única – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO REGISTRO DE PREÇO 124/2019 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **03 de fevereiro de 2020** e término previsto para **02 de fevereiro de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Subcláusula Primeira – A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Subcláusula Terceira – O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

Subcláusula Quarta – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Quinta – Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Sexta – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Sétima – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Subcláusula Oitava – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

Subcláusula Primeira – O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

Subcláusula Segunda – O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

Subcláusula Terceira – Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

Subcláusula Quarta – Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

Subcláusula Quinta – Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A entrega dos produtos será feita conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de Fornecimentos emitidas pela unidade administrativa.

Subcláusula Única – Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, coordenadora dos serviços.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Segunda – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

Subcláusula Terceira – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte classificação orçamentária 0501.15.451.0002.2.166-339030 1100 ficha 081.

Subcláusula Única – Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A aquisição dos produtos solicitados na presente Ata só estará caracterizada mediante apresentação do pedido.

Subcláusula Única – A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a aquisição deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

12.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado Central, localizado na Rua Antonio Alves, nº 05, bairro São Cristovão, Mariana/MG, no prazo constante na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana.

12.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

12.3. Na hipótese de rejeição por entrega de materiais em desacordo com as especificações/ exigências do Edital, a CONTRATADA deverá repor o produto no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

12.4. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

12.5. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

12.6. Os produtos deverão ter no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Os produtos de validade de até 12 (doze) meses deverão ser entregues com o mínimo de 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação.

12.7. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos deverão ser no Almoxarifado Central, por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estarem devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados, durante a entrega dos materiais, por funcionário do almoxarifado do órgão municipal.

12.8. Não serão aceitos materiais que apresentem dúvidas quando à qualidade e procedência do mesmo.

12.9. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma iniciar os serviços sem a devida liberação do CONTRATANTE por meio de emissão de Ordem de Fornecimento. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de sua responsabilidade, não cabendo à municipalidade quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

1 – DA CONTRATADA:

- A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos referentes aos itens em que foi vencedora neste Pregão no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital.
- Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição, troca ou reposição de equipamentos entregues com defeito, danificados ou em desacordo com as especificações pactuadas;
- Atender as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, o cumprimento dos prazos de entrega nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, sem ônus de transporte para o CONTRATANTE;
- Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pelo CONTRATANTE;
- f) Assegurar ao CONTRATANTE direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os equipamentos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;
- g) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer equipamentos recusados pelo CONTRATANTE, nos termos do Edital;
- h) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação;
- i) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- j) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos equipamentos;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- l) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- o) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- p) É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega dos equipamentos objeto deste contrato;
- q) Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

II - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;
- c) Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;
- d) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos equipamentos;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/ Fatura da CONTRATADA do após a prestação dos serviços;
- g) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos equipamentos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.
- h) Receber os produtos objeto deste contrato e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade credenciando para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Ata ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Cancelamento do preço registrado/ Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

14.2 – Por atraso injustificado na execução da Ata:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

14.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução da Ata.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do Município de Mariana.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

16.1 - Pela Administração, quando:

16.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

16.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

16.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

16.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

16.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

16.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração;

16.1.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

16.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

16.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

16.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

16.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

16.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

16.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador desta Ata;

16.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

16.1.16 - A dissolução da sociedade;

16.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução da Ata;

16.2 - Pelas detentoras, quando:

16.2.1 - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94;

16.2.2 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente Ata será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Primeira – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto da Ata.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9 822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 03 de fevereiro de 2020


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Fábio Fernandes Vieira
Sec. Municipal de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE


Antonio Novoro Kaneko
KANAFLEX Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 309/2019 Licitação: 124/2019 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 619850 - KANAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA									
1	019-1-59570	TUBO DE PEAD 400 MM	KNTS KANAFLEX	UN	75,000	0,0000	638,0000	47.850,00	Venceu
6	019-1-59575	TUBO DE PEAD 400MM I	KNTS KANAFLEX	UN	225,000	0,0000	638,0000	143.550,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					300,000			191.400,00	
Nr. do Processo: 309/2019 Licitação: 124/2019 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 619852 - TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA									
2	019-1-59571	TUBO DE PEAD 600MM	TIGRE ADS	UN	125,000	0,0000	1.162,0000	145.250,00	Venceu
3	019-1-59572	TUBO DE PEAD 800MM	TIGRE ADS	UN	125,000	0,0000	1.880,0000	235.000,00	Venceu
4	019-1-59573	TUBO DE PEAD 1.000MM	TIGRE ADS	UN	75,000	0,0000	2.910,0000	218.250,00	Venceu
5	019-1-59574	TUBO DE PEAD .1200MM	TIGRE ADS	UN	75,000	0,0000	4.300,0000	322.500,00	Venceu
7	019-1-59576	TUBO DE PEAD 600 MM I	TIGRE ADS	UN	375,000	0,0000	1.162,0000	435.750,00	Venceu
8	019-1-59577	TUBO DE PEAD 800 MM I	TIGRE ADS	UN	375,000	0,0000	1.880,0000	705.000,00	Venceu
9	019-1-59578	TUBO DE PEAD 1.000 MM I	TIGRE ADS	UN	225,000	0,0000	2.910,0000	654.750,00	Venceu
10	019-1-59579	TUBO DE PEAD 1.200 MM I	TIGRE ADS	UN	225,000	0,0000	4.300,0000	967.500,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					1.600,000			3.684.000,00	

Mariana, 23 de Janeiro de 2020.




